

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042020

A empresa AC Batista solicitou o seguinte esclarecimento:

Com relação a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Mpv/mpv931.htm

Foi estendida a data para apresentação do Balanço Patrimonial nas formas da Lei.

No Item 1.3 do anexo II tem a solicitação:

1.3 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

b) Balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros, servirá para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

A Medida Provisória estende o prazo para o Sétimo Mês, ou seja, não temos a obrigatoriedade de apresentação.

Por outro lado a Lei 8.666 diz que devemos apresentar um Capital Social de no mínimo 10% do valor final do TR.

Resposta do Pregoeiro: As disposições desta MP em seu § 4º do Art 1º menciona que a MP aplica-se apenas às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.

Sem mais para o momento.

Curitiba-PR., 24 de Junho de 2020.



Ricarlos B. Silva/Pregoeiro